LAC: 310/1997/18/2018
DOC:0323689/2018
PÁG:142

PARECER ÚNICO Nº 152/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	310/1997/018/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga	009760/2018 e 5742/2013	Deferida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 (dez) anos

EMPREENDEDOR:	Viena Siderúrgica S.A	**CNPJ:**	07.609.993/0003-04
EMPREENDIMENTO:	Viena Siderúrgica S.A	**CNPJ:**	07.609.993/0003-04
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA :	**LAT/Y** 19°27'7,45"	**LONG/X**	44°18'57,67

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Paraopeba
UPGRH :		**SUB-BACIA:**	Córrego Matadouro

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
B-02-01-2	Sinterização de Minério de Ferro e outros Resíduos Siderúrgicos	3

RESPONSÁVEL TÉCNICO / ART: ELAINE LARA CHAVES	**ART:** 14201400000002059669 (CREA)

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Felipe de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	104.3828-1	
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental (Jurídico)	140.3444-1	Luisa Fonseca
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Regularização Ambiental	136.5493-4	Philipe Jacob

1. RESUMO

Trata-se de empreendimento da atividade de sinterização de minério de ferro e resíduos siderúrgicos com a finalidade de utilização em alto forno da empresa na produção de ferro gusa. O empreendimento irá empregar, quando em operação, um total de 16 funcionários e possui capacidade instalada para produção de até 500 t/dia de sínter. Encontra-se localizado no Km 465 da Rodovia BR, zona rural do município de Sete Lagoas. Em 27/04/2018 o empreendedor formalizou o pedido de Licença de Operação (LAC2) para o empreendimento através do processo PA nº 310/1998/018/2018. Considerando os critérios locacionais e porte do empreendimento, de acordo com a DN COPAM 217/2017, trata-se de empreendimento de médio porte enquadrado na Classe 3 e critério locacional 1 em razão de estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Em 15/08/2018 foi realizado pela SUPRAM CM vistoria técnica ao empreendimento a fim de verificar a implantação da planta industrial e equipamentos de controle ambiental conforme projetos e propostas apresentadas quando da fase de Licença de Instalação (PA 00310/1997/016/2014) no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Constatou-se naquela data que o empreendimento ainda não havia iniciado a sua operação aguardando a concessão da Licença de Operação e que todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental haviam sido devidamente implantados, entretanto, constatou-se que as instalações do setor de recepção de matéria-prima apresentavam-se inadequadas quanto à contenção e tratamento do material particulado gerado no processo. Em razão disso, foram solicitadas em 14/09/2018 Informações Complementares através do Ofício DREG/SUPRAM CENTRAL N° 0650922/2018 sendo concedido um prazo de 60 dias para apresentação de projeto para adequação das instalações e do relatório do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação.

Em 10/10/2018 a empresa protocolou (R0172108/2018) as informações complementares solicitadas, sendo que após a análise técnica dessas informações, foi constatado que o projeto de adequação do setor de recepção de matéria-prima não atendia ao solicitado, em razão disso foi solicitado através do Ofício N° 2015/2018 DREG/SUPRAM CENTRAL a apresentação de novo projeto com as adequações necessárias, sendo concedido um prazo de 60 dias para a apresentação das informações.

Em 31/10/2018 a empresa protocolou (R0182763/2018) o novo projeto com as adequações solicitadas, sendo o mesmo considerado satisfatório para implantação visando a mitigação dos impactos ambientais gerados nas operações de carregamento de matéria-prima nos silos.

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento quando em operação se darão em funções das emissões atmosféricas geradas nas operações de transporte, movimentação e sinterização da matéria-prima, esgoto sanitário gerado pelos funcionários e águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento e seu entorno, ruídos em razão do processo produtivo e movimentação de máquinas e veículos. Não será gerado no empreendimento efluente líquido industrial, uma vez que o processo produtivo se desenvolve sem a geração deste efluente. Os resíduos sólidos gerados se constituem

principalmente de finos do beneficiamento do sínter e do basculamento das panelas. Todos os impactos previstos foram devidamente descritos nos estudos ambientais apresentados, como também as medidas de controle e os projetos a serem implantados para a mitigação destes impactos.

LAC 310/1997/18/2018
DOC:0323689/2018
PÁG:143

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

A Viena Siderúrgica S/A está licenciada para a produção de ferro gusa através de processo de redução de minério de ferro em alto forno e licenciada para o beneficiamento da escória gerada em sua produção. A empresa obteve em 07/05/2012 através do Processo Administrativo 00310/1997/013/2011 a Licença de Operação N° 096/2012 com validade até 07/05/2016 sendo que em 22/12/2015 a empresa formalizou junto à SUPRAM Central através do Processo Administrativo 310/1997/017/2015 o pedido de revalidação da Licença de Operação, o qual encontra-se em análise pela equipe técnica da SUPRAM.

Tendo em vista a implantação de uma unidade de sinterização de finos de minério de ferro a partir da utilização de matérias-primas diversas e de resíduos do processo de produção do ferro gusa, a empresa requereu a Licença Prévia para o empreendimento através do Processo Administrativo N° 310/1997/015/2013. Após análise da documentação apresentada, incluindo o EIA/RIMA, a empresa obteve em 01/07/2014 a concessão da Licença Prévia pela URC Rio das Velhas conforme certificado N° 070/2014.

Na data de 12/11/2014 a Viena Siderúrgica formalizou o processo de Licença de Instalação do empreendimento através do Processo Administrativo N° 00310/1997/016/2014. Após análise da documentação apresentada incluindo o Plano de Controle Ambiental (PCA) e as Informações Complementares ao processo encaminhadas pela empresa, em 06/03/2017 a empresa obteve a Licença de Instalação com condicionantes através do Certificado de LI N° 001/2017 com validade até 22/02/2023.

Em 27/11/2018 a empresa formalizou junto à SUPRAM-CM a documentação referente ao pedido de Licença de Operação do empreendimento conforme Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº 0275126/2016. Tendo em vista a Deliberação Normativa 217/2017 e análise do critérios locacionais e porte do empreendimento conforme informações apresentadas pela empresa no FCE de referência R066670/2018, o empreendimento foi classificado na modalidade de licenciamento LAC2 (LO) com Critério Locacional 1 tendo em vista localizar-se em área de alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e ainda enquadrado na Classe 3 quanto ao porte (Capacidade Instalada de 500 t/dia).

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Viena Siderúrgica S/A está licenciado para a produção de ferro-gusa através de um alto forno e equipamentos e sistemas de controle correlatos e para o beneficiamento de escória de alto forno.

No processo em análise, o objeto do requerimento refere-se à uma Unidade de Sinterização, visando obter o sínter, o qual será matéria prima para o alto forno da empresa e em função do mercado, poderá ser comercializado com outras empresas siderúrgicas. A implantação do empreendimento se deu em área antropizada, onde anteriormente a empresa utilizava para a disposição da escória gerada no alto forno.

A unidade de sinterização terá como equipamento principal um conjunto de panelas, em um total de 8 (oito), as quais são inicialmente carregadas com os finos do minério de ferro, juntamente com fundentes como o calcário e finos de carvão (moinha de carvão ou pó de balão) estando o conjunto já com certa umidade. Iniciando-se a combustão da mistura e insuflando-se o ar necessário à continuidade da combustão na panela, ocorre uma semi-fusão (sinterização) à temperatura de até 1300 ºC, o que aglomera o material carregado na panela. O calor gerado pela ignição sobre o leito é que promove a queima do combustível na superfície, e o ar passa a queimar todo o combustível disseminado na mistura. A frente de combustão progride por todo o leito e os gases quentes gerados promovem a vaporização da água, a decomposição dos carbonatos e a redução parcial de minérios de ferro, provocando a fusão parcial das partículas que permanecem ligadas por uma matriz de escória formada, promovendo a aglomeração dos minérios e fundentes. A continuidade da sucção do ar permite o resfriamento aglomerado o qual é descarregado, britado e peneirado, sendo que a fração superior a 6 mm constitui o sínter, enquanto que a fração inferior retorna ao processo para sinterização. Conforme vistoria realizada em 15/08/2018 constatou-se que todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental haviam sido devidamente implantados, entretanto, constatou-se que as instalações do setor de recepção de matéria-prima apresentavam-se inadequadas quanto à contenção e tratamento do material particulado gerado no processo, em razão disso, foram solicitadas adequações. Em 31/10/2018 a empresa protocolou, conforme Protocolo R0182763/2018, o novo projeto com as adequações solicitadas, sendo o mesmo considerado satisfatório para implantação visando a mitigação dos impactos ambientais gerados nas operações de carregamento de matéria-prima nos silos.

Para a operação da sinterização a empresa contará com 16 (dezesseis) novo funcionários, distribuídos em um regime de 24 horas/dia. A área útil para instalação da nova planta ocupou apenas 1,0 ha e encontra-se inserida dentro da área já licenciada pela empresa (31,9 ha).

Não há indicação de existência de cavidades na área do empreendimento conforme indicado pelo Estudo Técnico Espeleológico apresentado pela empresa como parte integrante da documentação do processo de LO. A unidade de conservação mais próxima ao empreendimento, o Monumento Natural Gruta Rei do Mato dista aproximadamente 4.650 metros, encontrando-se o empreendimento fora da zona de amortecimento deste monumento.

LAC 310/1997/18/2018
DOC:0323689/2018
PÁG:144

O empreendimento está inserido na bacia do ribeirão São João, afluente da margem direita do Rio Paraopeba. O curso d'água mais próximo, o Córrego do Barreiro, dista aproximadamente 423,60 metros, sendo que não estão previstos impactos ou intervenções em recursos hídricos em razão da operação do empreendimento. A água utilizada no empreendimento terá origem em dois poços tubulares existentes na propriedade, conforme PA IGAM N° 9760/2018 (vazão requerida de 29 m^3/hora e período de bombeamento de 20 horas/dia) e nº 5742/2013 (vazão requerida de 24 m^3/hora e período de bombeamento de 18 horas/dia) com. As referidas outorgas tem sugestão pelo deferimento junto com o licenciamento em análise.

Para a implantação do empreendimento não foi necessária nenhuma intervenção em vegetação nativa na propriedade. A Reserva Legal apresenta-se demarcada conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal e ocupa uma área total de 6,42 ha dividida em 2 (duas) glebas, sendo uma de 2,6620 ha localizada dentro da propriedade e outra de 3,7620 ha compensado em outro imóvel sob matrícula N° 35.217 no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A implantação da planta de sinterização da Viena Siderúrgica se deu em área totalmente antropizada, dentro da unidade industrial de produção de ferro gusa já licenciada, conforme processos anteriores e vistoria realizada. Não se tem ou terá nenhuma supressão e/ou intervenção ambiental no presente processo de LO.

O empreendimento está inserido na bacia do ribeirão São João, afluente da margem direita do Rio Paraopeba. O curso d'água mais próximo, o Córrego do Barreiro, dista aproximadamente 423,60 metros, sendo que não estão previstos impactos ou intervenções em recursos hídricos em razão da operação do empreendimento.

Não há indicação de existência de cavidades na área do empreendimento conforme pode ser comprovado pelo Estudo Técnico Espeleológico apresentado pela empresa como parte integrante da documentação do processo de LO. A unidade de conservação mais próxima ao empreendimento, o Monumento Natural Gruta Rei do Mato dista aproximadamente 4.650 metros, encontrando-se o empreendimento fora da zona de amortecimento deste monumento.

4. COMPENSAÇÃO

O empreendimento quando na sua fase de licenciamento prévio, conforme PA 0310/1997/015/2013 foi considerado de significativo impacto ambiental o que gerou a sua compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985 de 18/07/2000 (Lei do SNUC) e do Decreto 45.175, de 17/09/2009. Conforme protocolo nº R 0279972/2014 a empresa solicitou junto ao IEF a abertura do processo de compensação ambiental nos termos da legislação vigente e atendendo a condicionante N°07 da Licença de Instalação (LI) que estabelecia um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da

licença para a empresa solicitar junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF a abertura do processo de compensação ambiental.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Meio físico: Os principais impactos que o empreendimento gerará em sua fase de operação, no que diz respeito ao meio físico, são aqueles relativos ao lançamento de particulados na atmosfera, a geração de ruídos, geração de esgoto sanitário e a geração de resíduos sólidos industriais (finos do beneficiamento do sínter e do basculamento das panelas) e comuns (lixo). Também a incidência de águas pluviais sobre a área do empreendimento poderá resultar em impactos sobre o meio físico. A seguir são descritas as medidas mitigadoras apresentadas nos estudos ambientais para o controle e mitigação dos principais impactos gerados na fase de operação:

Emissões atmosféricas: No caso em estudo, as emissões atmosféricas que assumem importância significativa serão constituídas de material particulado e gases gerados nas panelas na produção do sínter, nas áreas de manuseio da matéria-prima incluindo os silos de carregamento, carregamento das panelas, além de poeiras oriundas da movimentação de veículos nas vias internas da área industrial.

Para o controle das emissões geradas no processo produtivo e operações auxiliares, a empresa implantou os equipamentos de exaustão e tratamento dos particulados gerados nas panelas de sinterização, setor de preparação de cargas, recebimento do sínter e benefi-ciamento. Estes sistemas são constituídos de 3 (três) filtros de mangas e 1 (um) ciclone. Para a área de recepção de matéria-prima e carregamento dos silos, a empresa apresentou projeto de adequação da área com a ampliação e enclausuramento do galpão existente e a implantação de sistema de despoeiramento com a utilização de filtro de mangas acoplado ao sistema de despoeiramento do setor de beneficiamento do sínter. Estas medidas foram consideradas satisfatórias no controle e mitigação das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo.

Quanto ao controle da poeira gerada na movimentação de veículos nas vias internas da área industrial, a empresa apresentou como medida de controle a aspersão das áreas de circulação com a utilização de um caminhão pipa em operação nos períodos em que se fizer necessário a umidificação das vias.

Ruídos: Serão gerados ruídos em praticamente todas as etapas do processo produtivo e nas operações auxiliares como no carregamento dos silos de matéria-prima, carregamento das panelas, beneficiamento, transporte do produto, funcionamento dos equipamentos e movimentação de veículos. Considerando ser uma área onde já se desenvolve uma intensa atividade industrial e que os níveis de ruídos gerados na operação do empreendimento não irão alterar significativamente os padrões já praticados com a produção de ferro gusa, os impactos ambientais sob este aspecto serão pouco significativos. Como medida de controle na dispersão dos ruídos a empresa mantém na área de entorno do empreendimento uma cortina arbórea em boas condições e com bom grau de adensamento, atuando como barreiro física na propagação das emissões.

Esgoto Sanitário: O esgoto sanitário gerado nas instalações do empreendimento será direcionado ao sistema de tratamento existente na Siderúrgica Viena que atualmente atende aos funcionários da planta de produção de ferro gusa. Os funcionários da sinterização juntamente com os funcionários da siderurgia utilizarão os banheiros existentes com sistema de tratamento através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, totalizando 4 (quatro) conjuntos. Serão acrescentados ao sistema a contribuição de despejos de apenas 16 (dezesseis) funcionários com vazão estimada de 1,2 m^3/dia. Considerando que o sistema está projetado para tratamento dos despejos de contribuição de 170 funcionários o acréscimo no número de contribuintes não irá alterar a eficiência do sistema, uma vez que ainda assim estará dentro da capacidade de tratamento projetada (186 funcionários).

Efluentes Líquidos Industriais: Não está prevista a geração de efluentes líquidos industriais, visto tratar-se de empreendimento onde todo o processo produtivo ocorre por via seca, portanto, sem geração de efluente líquido.

Águas Pluviais: As águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento serão coletadas através de um sistema de canaletas e direcionadas a uma caixa decantadora e retenção de sólidos recentemente construída. Após a decantação das partículas e pré-tratamento do efluente, este efluente será direcionado a uma outra bacia anteriormente existente para tratamento complementar e então poderá ser aproveitado como água de resfriamento do alto forno e ainda quando necessário em caminhões pipa nas operações de aspersão para umidificação das vias de circulação do empreendimento.

5.2 Meio biótico: não são esperados novos impactos sobre a flora e fauna.

5.3 Meio socioeconômico: sem adição de impactos negativos, com impacto positivo na contratação de 16 (dezesseis) novos colaboradores.

5.4 Cumprimento de condicionantes. As condicionantes da fase de LI, relacionadas ao P.A 00310/1997/016/2014 foram cumpridas, conforme exposto a seguir:

Condicionante 1: *Operacionalizar os programas e projetos, conforme apresentado nas fases de LP e Li e discutidos nos Pareceres que analisaram a solicitação de licenciamento ambiental nas fases referidas apresentando relatório semestral indicando o status do realizado no período. Durante a vigência da LI.*

Comentário: os programas/projetos foram realizados na fase de implantação conforme Protocolo N°080073/2018 de 26/04/2018.

Condicionante 2: *Apresentar relatório, conforme Anexo II, indicando os resíduos gerados na fase de implantação, o transporte e a destinação dos mesmos. Igualmente apresentar a licença ambiental dos transportadores e destinatários dos resíduos.*

Comentário: Condicionante atendida conforme Protocolo N° 0080078/2018 de 26/04/2018.

Condicionante 3: Apresentar relatório anual indicando o desenvolvimento do PTRF aprovado pela SUPRAM CM. O primeiro relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o início da implantação do projeto.

Comentário: A empresa em 26/04/2018 protocolou o relatório anual conforme protocolo SUPRAM CM N° 002378/2018 atestando o cumprimento em janeiro/2018.

Condicionante 4: Apresentar relação dos fornecedores das matérias-primas (finos de minério de ferro, fundentes, moinha de carvão, pó de balão) a serem utilizadas, assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.

Comentário: A empresa em 26/04/2018 protocolou a relação de fornecedores de matéria prima bem como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos, conforme protocolo 0080081/2018.

Condicionante 5: Apresentar Auto de Vistoria de Copo de Bombeiros que indique a aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio referente a área de sinterização.

Comentário: A empresa em 16/04/2018 protocolou o cumprimento da exigência conforme protocolo 0071350/2018.

Condicionante 6: Apresentar o status do cumprimento da condicionante imposta no processo 01514.005295/2016 – 59 pelo IPHAN/MG.

Comentário: A empresa em 10/08/2017 e 22/03/2018 e protocolou o cumprimento da exigência conforme protocolo 02084931/2017 e 02084931/2017.

Condicionante 7: Apresentar estudo para controle de emissões fugitivas provenientes da estocagem de materiais diversos em pilhas e do transporte até o silo de sinterização.

Comentário: Exigência atendida conforme protocolo 0152489/2017 de 31/05/2017.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é análise do requerimento de Licença de Operação do empreendimento VIENA SIDERÚRGICA S/A.

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei n° 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA n° 237/1997; Decreto Estadual n° 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual n° 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O empreendimento está classificado como classe 3 (seis) e exerce a atividade de "Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos" código "B-02-01-2" conforme DN 217/217 do COPAM.

O processo em análise encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas (fl. 13-15). O formulário de caracterização do empreendimento fora preenchido (fls. 16-17) e assinado pelos representantes da empresa, com procuração nas folhas 19.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento ambiental nos termos da resolução CONAMA N.º 06/1986 e DN COPAM N.º 13/95 por meio da publicação no Diário Oficial (fl.77) e em jornal de grande circulação (fl. 74-75).

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

O imóvel encontra-se em área rural, motivo pelo qual se faz necessário seu cadastro no CAR, apresentado conforme folhas 02-04.

O comprovante de pagamento de custos de análise e de emolumentos foi devidamente comprovado às fls. 19-42.

A utilização de recursos hídricos foi regularizada através do Processo de outorga nº 5742/2013 e 9760/2018.

Não haverá supressão de vegetação.

Quanto ao IEPHA e IPHAN o empreendedor apresentou manifestação informando que não intervirá nos bens descritos no art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos (Decreto 47.383/2018, art. 5º, IV).

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento "Viena Siderúrgica S.A" para a atividade de "Sinterização de Minério de Ferro e outros Resíduos Siderúrgicos", no município de " Sete Lagoas/MG", prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

Desta forma, encaminha-se ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (Supram CM), em função de ser licenciamento de empreendimento classe 3 de médio porte e grande potencial poluidor, o presente Parecer com as considerações e posicionamento relatado ao longo deste Parecer, para decisão sobre a sugestão de deferimento, conforme condicionantes do Anexo I, do pleito do empreendimento Viena Siderúrgica S/A.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Viena Siderúrgica S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Viena Siderúrgica S/A

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação da Viena Siderúrgica S.A

Empreendedor: Viena Siderúrgica S.A
Empreendimento: Viena Siderúrgica S.A
CNPJ: 07.609.993/0003-4
Município: Sete Lagoas
Atividade: Sinterização de Minério de Ferro e outros Resíduos Siderúrgicos
Código DN 217/2017: B-02-01-2
Processo: 00310/1994/018/2018
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
2	Implantar projeto de contenção e tratamento do material particulado gerado no carregamento dos silos, conforme apresentado nos estudos ambientais complementares	120 dias
3	Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de Matéria Prima	30 dias
4	Comprovar quitação do valor referente à compensação do art.36 da lei 9985/2000.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Viena Siderúrgica S/A

Empreendedor: Viena Siderúrgica S.A
Empreendimento: Viena Siderúrgica S.A
CNPJ: 07.609.993/0003-4
Município: Sete Lagoas
Atividade: Sinterização de Minério de Ferro e outros Resíduos Siderúrgicos
Código DN 217/2017: B-02-01-2
Processo: 00310/1994/018/2018
Validade: 10 (dez) anos

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminés dos Filtros de Manga do sistema de despoeiramento das panelas, preparação de cargas, galpão de recepção de matéria-prima e beneficiamento do clinquer	Material particulado	Semestral, devendo o primeiro relatório ser encaminhado até 45 dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

LAC 310/1997/18/2018
DOC:0323689/2018
PÁG:148

2- Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3- Ruídos

Local de amostragem	Frequência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	Anual

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Norma Brasileira - ABNT/NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.